

## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 28-E, DE 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Celebração de acordo de cooperação técnica e plano de trabalho entre a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e o Mercado Livre (Ebazar). Processo 01416.013229/2018-22.

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da RDC n.º 05/2002 e o art. 12 da RDC n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), e considerando (i) a presença de apenas dois Diretores em exercício nesta Agência - quantitativo que não perfaz o quórum necessário para a Deliberação Colegiada nos termos do art. 7º da RDC n.º 59/2014; (ii) a iminência do término do mandato da Diretora Debora Ivanov, o que impossibilitará provisoriamente quaisquer deliberações *ad referendum*; e, por fim, (iii) a urgência justificada pelo fato de que o referido acordo vinha sendo articulado pela área técnica junto ao Mercado Livre e a outros *players* do mercado desde o início deste ano, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga Muniz, e a Diretora Debora Ivanov, com base na Proposta de Ação n.º 16-E/2018/SFI (SEI 1043614) e no Despacho n.º 116-E/2019/SEC/CTR (SEI 1418590), decidiram *ad referendum* pela aprovação da proposta materializada na Minuta SEI 1418609, condicionada à incorporação das recomendações indicadas pela Procuradoria Federal junto à ANCINE (SEI 1128150), e recomendando à área técnica que sejam empregados os esforços necessários para a celebração de acordos congêneres com outros interessados em parcerias e iniciativas dessa natureza.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, art. 7º, inc. III; Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE); Parecer n.º 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVENIOS/DEP CONSU/PGF/AGU; Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 683-E, de 2018; Lei n.º 9.609/1998 (Propriedade Intelectual e Programa de Computador); Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e Decreto n.º 5.244/2004.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFI e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1432910** e o código CRC **C7C9700D**.



## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 22-E, DE 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Omissão no dever de apresentar prestação de contas - Projeto "Cisne 1" (PAR 2012) (Salic 13-9268 - Processo 01580.050307/2013-63).

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da RDC n.º 05/2002 e o art. 12 da RDC n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), e considerando (i) a presença de apenas dois Diretores em exercício nesta Agência - quantitativo que não perfaz o quórum necessário para a Deliberação Colegiada nos termos do art. 7º da RDC n.º 59/2014; (ii) a iminência do término do mandato da Diretora Debora Ivanov, o que impossibilitará provisoriamente quaisquer deliberações *ad referendum*; e, por fim, (iii) a urgência justificada por se tratar de decisão envolvendo devolução de recursos públicos ao erário, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga Muniz, e a Diretora Debora Ivanov decidiram *ad referendum*, com base no Despacho n.º 1253-E/2019/SDE/CFF (SEI 1417807), reprovam a prestação de contas do projeto por omissão, conforme art. 32, I, da Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, com aplicação das sanções previstas pelo item 12.1 do Termo de Concessão de Apoio Financeiro n.º 132/2012 (SEI 0044887, fl. 119).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa ANCINE n.º 40/2005, Instrução Normativa ANCINE n.º 44/2005, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015 e Edital ANCINE n.º 02/2012 - PAR 2012.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1431775** e o código CRC **270D59B5**.

## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 23-E, DE 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Omissão no dever de apresentar prestação de contas - Projeto "Cine Aston - Sala 02" (PAR 2012) (Salic 13-9294 - Processo 01580.052290/2013-89).

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da RDC n.º 05/2002 e o art. 12 da RDC n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), e considerando (i) a presença de apenas dois Diretores em exercício nesta Agência - quantitativo que não perfaz o quórum necessário para a Deliberação Colegiada nos termos do art. 7º da RDC n.º 59/2014; (ii) a iminência do término do mandato da Diretora Debora Ivanov, o que impossibilitará provisoriamente quaisquer deliberações *ad referendum*; e, por fim, (iii) a urgência justificada por se tratar de decisão envolvendo devolução de recursos públicos ao erário, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga Muniz, e a Diretora Debora Ivanov decidiram *ad referendum*, com base no Despacho n.º 1254-E/2019/SDE/CFF (SEI 1417860), reprovar a prestação de contas do projeto por omissão, conforme art. 32, I, da Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, com aplicação das sanções previstas pelo item 12.1 do Termo de Concessão de Apoio Financeiro n.º 160/2012 (SEI 0045645, fl. 77).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Instrução Normativa ANCINE n.º 40/2005, Instrução Normativa ANCINE n.º 44/2005, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015 e Edital ANCINE n.º 02/2012 - PAR 2012.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1431776** e o código CRC **A077CF18**.

## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 20-E, DE 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto a respeito de dedução de tributos para cálculo da Receita Líquida do produtor (PRODAV 01/2013 - Processos: 01416.001296/2016-32 e 01416.001772/2016-15).

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da RDC n.º 05/2002 e o art. 12 da RDC n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), e considerando (i) a presença de apenas dois Diretores em exercício nesta Agência - quantitativo que não perfaz o quórum necessário para a Deliberação Colegiada nos termos do art. 7º da RDC n.º 59/2014; (ii) a iminência do término do mandato da Diretora Debora Ivanov, o que impossibilitará provisoriamente quaisquer deliberações *ad referendum*; e, por fim, (iii) tendo em vista que a matéria vem sendo discutida pela Diretoria Colegiada desde a Reunião de Diretoria Colegiada n.º 732, de 30/07/2019 e é condição necessária ao cálculo do retorno financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga Muniz, e a Diretora Debora Ivanov decidiram *ad referendum* pelo desprovisionamento do recurso, conforme o disposto no Parecer n.º 00108/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1428436) e Despacho n.º 1064-E/2019/SDE/CFF (SEI 1380728).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV 01/2013 e Regulamento Geral do PRODAV.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1431760** e o código CRC **AF6DDAFB**.

## DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 24-E, DE 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Rosas da ilusão" (Salic: 02-4266 - Processo: 01400.009237/2002-86).

**DECISÃO:** Tendo em vista o item 3.1.8 da RDC n.º 05/2002 e o art. 12 da RDC n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), e considerando (i) a presença de apenas dois Diretores em exercício nesta Agência - quantitativo que não perfaz o quórum necessário para a Deliberação Colegiada nos termos do art. 7º da RDC n.º 59/2014; (ii) a iminência do término do mandato da Diretora Debora Ivanov, o que impossibilitará provisoriamente quaisquer deliberações *ad referendum*; e, por fim, (iii) a urgência justificada pela área técnica (SEI 1431221), uma vez que se trata de decisão envolvendo devolução de recursos públicos ao erário, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga Muniz, e a Diretora Debora Ivanov decidiram *ad referendum*, com base no Despacho n.º 747-E/2019/SFO (SEI 1417316) e considerando a omissão no dever de apresentar a documentação de prestação de contas, pelo que segue:

- a) não aprovar a prestação de contas final, caso a proponente não regularize suas pendências ou não apresente recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta decisão, conforme inciso XII do art. 32 da IN n.º 124/2015;
- b) autorizar o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 da mesma IN. Consequentemente, sobre o débito atualizado dos valores incentivados pela Lei 8.685/93, incidirá multa de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o §1º do art. 6º da referida Lei.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1432063** e o código CRC **F6E7B63F**.



**Despacho n.º 1-E/2019/DC**

Rio de Janeiro, 03/09/2019.

**Processo n.º: 01416.009163/2019-57**

**Assunto:** Medidas para racionalização de custos e ajuste da execução orçamentária.

Na presente data, o Diretor-Presidente Substituto, Alex Braga, e a Diretora Debora Ivanov tomaram conhecimento da Exposição de Assunto n.º 5-E/2019-SGI (SEI 1428067) e do Despacho n.º 478-E/2019/SGI (SEI 1429476).

À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1431967** e o código CRC **A88C2380**.